

“CONSIDERA ÁREA DE NECESSIDADE PÚBLICA, PARTES DE PROPRIEDADES LOCALIZADAS NA FAZENDA RIBEIRÃO DO ÍNDIO, NESTE MUNICÍPIO, AUTORIZA SUA DESAPROPRIAÇÃO, CESSÃO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR E CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica desapropriada a área 6.396,31m², localizada na Fazenda Ribeirão do Índio, neste Município, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se situado frente para Rua 13 de maio, com 53,328 metros, tem início em um marco pela direita junto a divisa no rumo de 125º19'14”, daí prosseguindo com 56,699 metros para o rumo delimitado pelo azimute 122º54'47” ainda paralela a rua 13 de maio e seguindo para a esquerda; lado direito: para o restante da área, com 59,995 metros no rumo delimitado pelo azimute 45º46'55” seguindo no sentido para o fundo; lado esquerdo: para o restante da área, com 59,998 metros no rumo delimitado pelo 225º50'44” seguindo no sentido para o fundo; fundo: para o restante da área, com 66,45 metros no rumo delimitado pelo azimute 304º04'27”, seguindo paralela a rua 13 de maio, de propriedade do espólio de GERALDO BATISTA DOS SANTOS, localizada na Fazenda Ribeirão do Índio, neste Município, estando inscrita sob nº R-10.2.154, no RGI desta Comarca, destinada a construção de uma Unidade Escolar Municipal e de uma Creche.

Parágrafo único – Para o processo de desapropriação administrativa fica considerada de necessidade pública, a área descrita no caput do artigo primeiro e segundo.

Art. 2º – O Município promoverá a desapropriação em procedimento administrativo, sem pagamento em espécie, sendo que a área desapropriada será indenizada posteriormente, com adiantamento de APM (Área Pública Municipal), quando da aprovação de futuro loteamento na área, a ser promovido pelos sucessores de GERALDO BATISTA DOS SANTOS, a qual será computada como área pública municipal no processo de loteamento.

Art. 3º – Fica o Executivo Municipal autorizado a anuir com a destinação da futura área pública descrita no caput do Artigo segundo a construção de uma Unidade Escolar Municipal e de uma Creche, independente de procedimento licitatório, nos termos do Art.17, inc. I, alínea “b” da Lei 8.666/93, vez que se trata de interesse público, após devida avaliação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS,
aos oito dias do mês de outubro de dois mil e treze. 08/ 10/ 2013.

NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito Municipal

WILLIAM DE ASSUNÇÃO
Secretário de Assuntos Especiais de Governo